

quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano XIII - Edição nº 01401 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

# SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO LEI № 696 "Autoriza o Executivo a alienar imóveis do Patrimônio Municipal."
- DECRETO Nº 054 "Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Cordeiros/Ba."
- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PE Nº 004/2022.
- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA ME
- TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA ME
- EXTRATO DO CONTRATO № 085/2022 HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA ME.
- CONTRATO Nº 085/2022 HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA ME.
- DECRETO № 0000001/2022, 03 DE JANEIRO DE 2022 "ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS QDD, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 0000002/2022, 03 DE JANEIRO DE 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL № 05/2022.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### LEI Nº 696, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Executivo a alienar imóveis do Patrimônio Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, as áreas de propriedade municipal:

- 1. CARACTERIZAÇÃO DO LOTE: Trata-se de um lote urbano, medindo 8,5 metros de frente por 29,70 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 252,45 m², (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros Bahia.
- 2. CARACTERIZAÇÃO DO LOTE: Trata-se de um lote urbano, medindo 2,90 metros de frente por 29,70 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 86,13 m², (oitenta e seis metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros Bahia.
- 3. CARACTERIZAÇÃO DO LOTE: Trata-se de um lote urbano, medindo 11,5 metros de frente por 29,70 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 341,55 m², (trezentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros Bahia.
- **4. CARACTERIZAÇÃO DO LOTE**: Trata-se de um lote urbano, medindo 7,5 metros de frente por 29,70 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 222,75 m², (duzentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros Bahia.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.** CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um lote urbano, medindo 11,50 metros de frente por 54,7 metros de frente chegando zero ao fundo, perfazendo um total de 307,74m², (trezentos e sete metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Jonas Caires Pessoa, SN, Bairro Roberta Figueredo, cidade de Cordeiros Bahia.
- **6. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 21 metros de frente por 15 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 315 m², (trezentos e quinze metros quadrados), localizado na Fazenda Melado, cidade de Cordeiros Bahia.
- 7. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 10 metros de frente por 10 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 100 m², (cem metros quadrados), localizado na Fazenda Laranjo, cidade de Cordeiros Bahia.
- **8. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 5 metros de frente por 9 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 45 m², (quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda Jussara, cidade de Cordeiros Bahia, registrado no Livro 2-X, às folhas 53, sob nº 1-6.110, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba Bahia;
- **9. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 30 metros de frente por 22 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 660 m², (seiscentos e sessenta metros quadrados), localizado na Fazenda Floresta, cidade de Cordeiros Bahia.
- **10.** CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 8 metros de frente por 15 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 120 m², (cento e vinte metros quadrados), localizado na Fazenda Coqueiro de Antônio Chaves, cidade de Cordeiros Bahia, registrado no Livro 2-B, às folhas 173, sob nº 2-472, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba Bahia;
- 11. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 15 metros de frente por 12 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 180 m², (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Fazenda Água Branca, cidade de Cordeiros Bahia, registrado no Livro 2-



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



X, às folhas 271, sob nº 1-6.272, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia;

- **12.** CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 20 metros de frente por 9 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 180 m², (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Fazenda Sobradinho, cidade de Cordeiros Bahia;
- **13.** CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 5 metros de frente por 9 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 45 m², (quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda Quatis, cidade de Cordeiros Bahia, registrado no Livro 2-X, às folhas 051, sob nº 1-6.108, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba Bahia;
- **14. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 15 metros de frente por 20 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 300 m², (trezentos metros quadrados), localizado na Fazenda Rio de Contas, cidade de Cordeiros Bahia, registrado no Livro 2-N, às folhas 055, sob nº 5 3.536, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba Bahia;
- **15.** CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 18 metros de frente por 13 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 234 m², (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), localizado na Fazenda Barrinha, cidade de Cordeiros Bahia;
- **16. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 15 metros de frente por 15 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 225 m², (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda Gameleira, cidade de Cordeiros Bahia;
- 17. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 27 metros de frente por 35 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 945 m², (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda Araças I, cidade de Cordeiros Bahia;
- **18.** CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, (antiga escola) medindo 7 metros de frente por 12 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 84 m², (oitenta e quatro metros



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



quadrados), localizado na Fazenda Lagoa da Formosa, cidade de Cordeiros – Bahia, registrado no Livro de Notas de nº 16, às folhas 28, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia.

Art. 2º - A alienação dos imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei, se processará a partir dos correspondentes Laudos de Avaliação, em anexo.

Art. 3º - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação a ser feita por comissão da Prefeitura designada para esse fim, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

I. Os valores arrecadados com a alienação dos imóveis descritos nos itens de 6 a 18 do artigo 1º, serão aplicados, na realização de obras e melhorias ou manutenção de estradas, das regiões de suas localizações.

Art. 4° - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 15 de dezembro de 2021.

DELCI ALVES LUZ PREFEITO MUNICIPAL



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

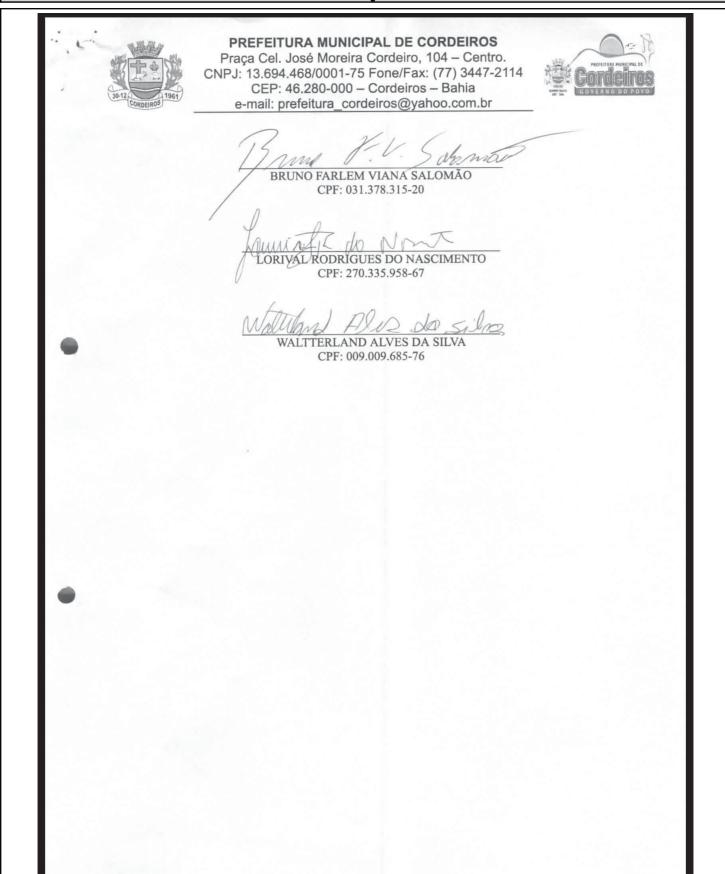
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO LOTE URBANO

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Aives Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como a arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO LOTE: Trata-se de um lote urbano, medindo 8,5 metros de frente por 29,70 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 252,45 m², (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O lote objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - A rua possui energia elétrica, água e calçamento;
  - O lote não apresenta restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o lote urbano localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 49,91 por m², perfazendo um total de R\$ 12.599,77 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO LOTE URBANO

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como a arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO LOTE: Trata-se de um lote urbano, medindo 2,90 metros de frente por 29,70 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 86,13 m², (oitenta e seis metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O lote objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - A rua possui energia elétrica, água e calçamento;
  - O lote não apresenta restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o lote urbano localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de .\$ 49,91 por m², perfazendo um total de R\$ 4.298,74 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail; prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335.958-67

WALTTERLAND ALVES DA SILVA CPF: 009.009.685-76

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

## Diário Oficial do **Município** 011

## Prefeitura Municipal de Cordeiros



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praca Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br



### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO LOTE URBANO

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como a arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO LOTE: Trata-se de um lote urbano, medindo 11,5 metros de frente por 29,70 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 341,55 m², (trezentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O lote objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - A rua possui energia elétrica, água e calçamento;
  - O lote não apresenta restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o lote urbano localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 49,91 por m², perfazendo um total de R\$ 17.046,76 (dezessete mil, quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335.958-67

WALTTERLAND ALVES DA SII VA CPF: 009.009.685-76

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO LOTF URBANO

- PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como a arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO LOTE: Trata-se de um lote urbano, medindo 7,5 metros de frente por 29,70 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 222,75 m², (duzentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O lote objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - A rua possui energia elétrica, água e calçamento;
  - O lote não apresenta restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o lote urbano localizado na Rua Cruzeiro do Sul, SN, Bairro Roberta Figueredo da cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 49,91 por m², perfazendo um total de R\$ 11.117,45 (onze mil, cento e dezessete reais e quarc ata e cinco centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335.958-67

CPF: 009.009.685-76



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO LOTE URBANO

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como a arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um lote urbano, medindo 11,50 metros de frente por 54,70 metros de frente chegando zero ao fundo, perfazendo um total de 307,74 m², (trezentos e sete metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Jonas Caires Pessoa, SN, Bairro Roberta Figueredo, cidade de Cordeiros - Bahia.
- TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro

#### 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- A rua possui energia elétrica, água e calçamento;
- O lote possui uma estrutura triangular, por isso chega zero ao fundo.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o lote urbano localizado na Rua Jonas Caires Pessoa, SN, Bairro Roberta Figueredo, cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 120,00 por m², perfazendo um total de R\$ 36.928,80 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

CPF: 009.009.685-76



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

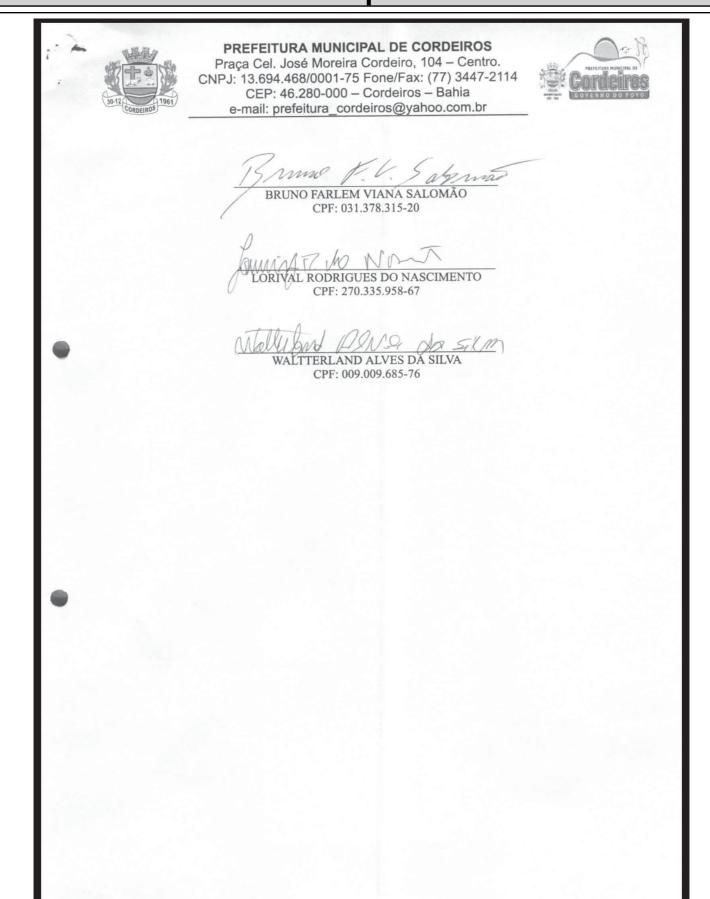
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 21 metros de frente por 15 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 315 m², (trezentos e quinze metros quadrados), localizado na Fazenda Melado, cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - Possui acesso à energia elétrica e água.
  - O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Melado, cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 6,34 por m², perfazendo um total de R\$ 1.997,10 (mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 10 metros de frente por 10 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 100 m², (cem metros quadrados), localizado na Fazenda Laranjo, cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de

#### 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Possui acesso à energia elétrica e água.
- O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Laranjo, cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 20,00 por m², perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335.958-67

CPF: 009.009.685-76

## Diário Oficial do **Município 021**

## Prefeitura Municipal de Cordeiros



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br



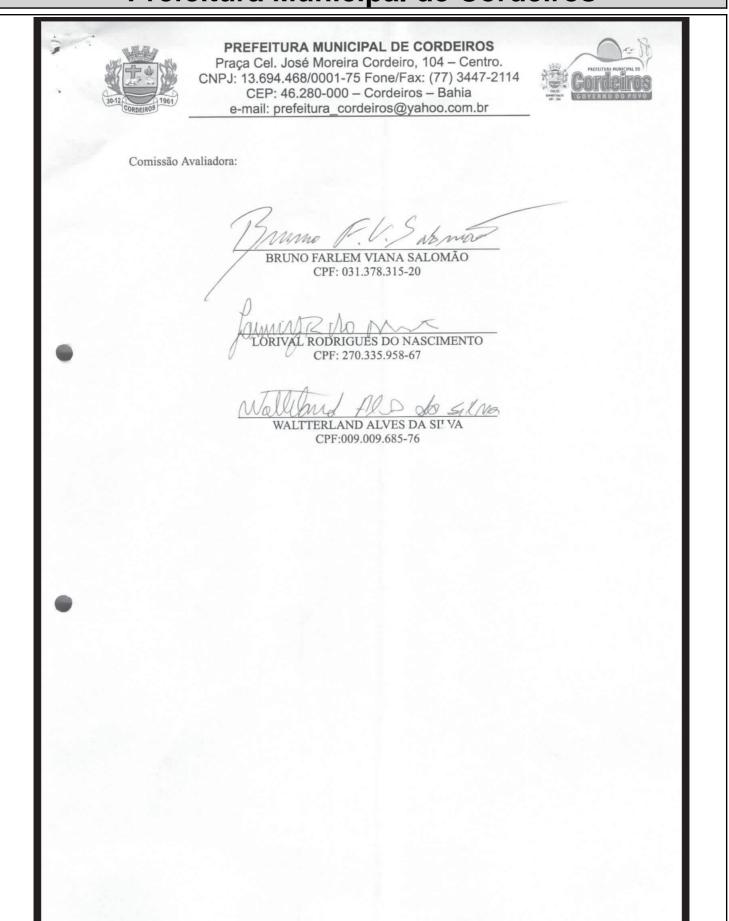
## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 5 metros de frente por 9 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 45 m², (quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda Jussara, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-X, às folhas 53, sob nº 1-6.110, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia;
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.

## 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Possui acesso à energia elétrica e água.
- O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Jussara, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-X, às folhas 53, sob nº 1-6.110, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia, a razão de R\$ 44,38 por m², perfazendo um total de R\$ 1.997,10 (mil, novecentos e noventa e sete e dez centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imovel rural, medindo 30 metros de frente por 22 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 660 m², (seiscentos e sessenta metros quadrados), localizado na Fazenda Floresta, cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de

#### 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Possui acesso à energia elétrica e água.
- O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Floresta, cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 15,00 por m2, perfazendo um total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



BRUNO FARLEM VÍANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

CPF: 270.335.958-67

WALTTERLAND ALVES DA SILVA CPF:009.009.685-76



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 8 metros de frente por 15 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 120 m², (cento e vinte metros quadrados), localizado na Fazenda Coqueiro de Antônio Chaves, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-B, às folhas 173, sob nº 2-472, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia;
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.

## 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Possui acesso à energia elétrica e água.
- O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Coqueiro de Antônio Chaves, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-B, às folhas 173, sob nº 2-472, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia, a razão de R\$ 33,33 por m², perfazendo um total de R\$ 3.999,60 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021

Comissão Avaliadora:

BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335.958-67

WALTTERLAND ALVES DA SILVA CPF:009.009.685-76

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 15 metros de frente por 12 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 180 m², (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Fazenda Água Branca, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-X, às folhas 271, sob nº 1-6.272, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia;
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de

## 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Possui acesso à energia elétrica e água.
- O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Água Branca, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-X, às folhas 271, sob nº 1-6.272, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia, a razão de R\$ 44,44 por m², perfazendo um total de R\$ 7.999,20 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoc.com.br



Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021

Comissão Avaliadora:

BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

WALTTERLAND ALVES DA SILVA CPF:009.009.685-76



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 20 metros de frente por 9 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 180 m², (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Fazenda Sobradinho, cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.

## 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Possui acesso à energia elétrica e água.
- O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Sobradinho, cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 61,11 por m², perfazendo um total de R\$ 10.999,80 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. JPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-21

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335,958-67

WALTTERLAND ALVES DA SILVA CPF: 009.009.685-76



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 5 metros de frente por 9 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 45 m², (quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda Quatis, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-X, às folhas 051, sob nº 1- 6.108, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro

## 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Possui acesso à energia elétrica e água.
- O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Quatis, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-X, às folhas 051, sob nº 1- 6.108, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia., a razão de R\$ 44,44 por m², perfazendo um total de R\$ 1.999,80 (mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Comissão Avaliadora:

BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRÍGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335.958-67

CPF: 009.009.685-76

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br



- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imovel rural, medindo 15 metros de frente por 20 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 300 m², (trezentos metros quadrados), localizado na Fazenda Rio de Contas, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-N, às folhas 055, sob nº 5 - 3.536, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - Possui acesso à energia elétrica e água.
  - O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Rio de Contas, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro 2-N, às folhas 055, sob nº 5 - 3.536, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia, a razão de R\$ 10,00 por m², perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021

# , ,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br



BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335.958-67

WALTTERLAND ALVES DA SILVA CPF: 009.009.685-76



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como a arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 18 metros de frente por 13 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 234 m², (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), localizado na Fazenda Barrinha, cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - Possui acesso à energia elétrica e água.
  - O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Barrinha, cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 34,18 por m², perfazendo um total de R\$ 7.998,12 (sete mil, novecentos e noventa e oito mil, e doze centavos).

Cordeiros - Bahia, 24 de março de 2021

## Diário Oficial do **Município** 036

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

CPF: 270.335.958-67

CPF: 009.009.685-76



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

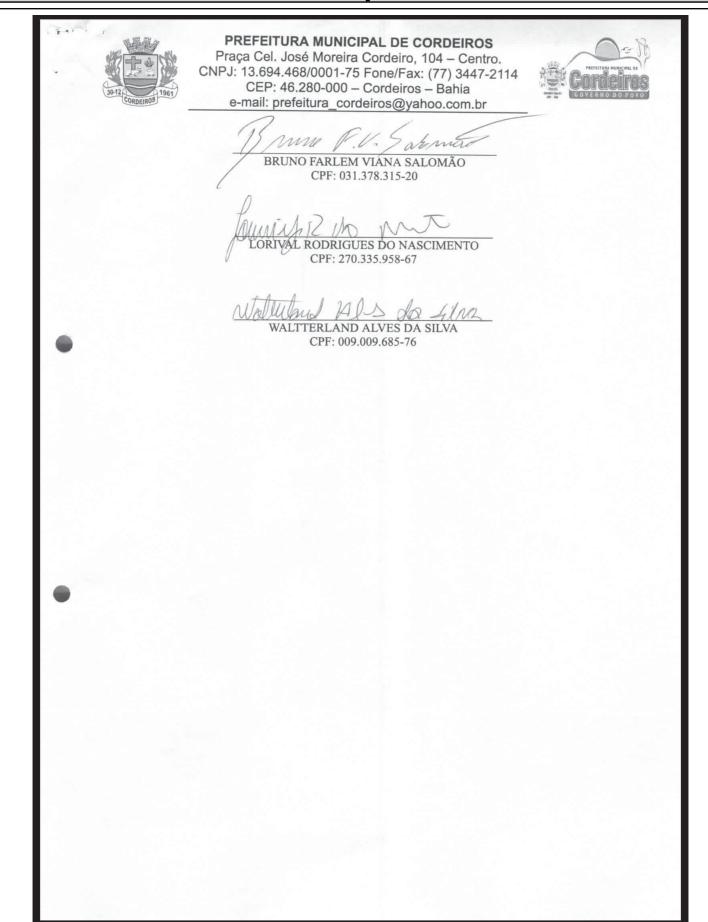


### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 15 metros de frente por 15 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 225 m², (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda Gameleira, cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - Possui acesso à energia elétrica e água.
  - O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Gameleira, cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 8,88 por m², perfazendo um total de R\$ 1.998,00 (mil, novecentos e noventa e oito reais).

Cordeiros – Bahia, 24 de março de 2021

Comissão Avaliadora:





### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como o arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 27 metros de frente por 35 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 945 m², (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda Araças I, cidade de Cordeiros - Bahia.
- 6. TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - Possui acesso à energia elétrica e água.
  - O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Araças I, cidade de Cordeiros – Bahia, perfazendo um total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Cordeiros - Bahia, 16 de julho de 2021

Comissão Avaliadora:





BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335.958-67

CPF: 009.009.685-76

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

- 1. PROPRIETÁRIO: Município de Cordeiros Bahia.
- 2. SOLICITANTE: Prefeito Municipal de Cordeiros Delci Alves Luz.
- 3. OBJETIVO: Alienação.
- 4. MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado considerando a atual conjuntura econômica do país, bem como a arrefecimento do mercado imobiliário e a grave crise causada pela pandemia do Covid-19.
- 5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel rural, medindo 7 metros de frente por 12 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 84 m², (oitenta e quatro metros quadrados), localizado na Fazenda Lagoa da Formosa, cidade de Cordeiros - Bahia, registrado no Livro de Notas de nº 16, às folhas 28, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba - Bahia
- TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo plano sem existência de necessidade de aterro.
- 6.1. OUTRAS INFORMAÇÕES:
  - Possui acesso à energia elétrica e água.
  - O imóvel localiza-se em uma área predominantemente rural, sem restrição em época de chuvas.
- 7. VALOR DE MERCADO: Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural localizado na Fazenda Lagoa da Formosa, cidade de Cordeiros - Bahia, a razão de R\$ 61,11 por m2, perfazendo um total de R\$ 5.113,24 (cinco mil e cento e treze reais e vinte e quatro centavos).

Cordeiros - Bahia, 28 de Setembro de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Comissão Avaliadora:

BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO CPF: 031.378.315-20

LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO CPF: 270.335.958-67

ALTTERLAND ALVES DA SILVA CPF:009.009.685-76

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Decreto



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### DECRETO Nº 054, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Cordeiros/Ba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

#### DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeado o Sr. **LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n° 270.335.958-67, para o cargo de Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 14 de março de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

## Pregão Eletrônico



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022

IMPUGNANTE: ELISIL UNIFORMES - EIRELI

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO. Vistos etc.

A empresa ELISIL UNIFORMES – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 33.841.838/0001-67 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, alegando que "CINCO DIAS PARA A ENTREGA DE MATERIAIS QUE EXIGEM MÃOS DE OBRAS E DESLOCAMENTO ATÉ O ÓRGÃO DEMANDANTE, que honestamente, se necessita de garantia na qualidade, deveria discernir a respeito de um prazo razoável para sua satisfação nesta demanda."

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela procedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 ocorreu em 08/03/2022, com Abertura das Propostas marcada para dia 18/03/2022.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos,



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a Elisil Uniformes Eireli aponta que, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 o prazo de 5 dias úteis é "um prazo consideravelmente improvável de ser atendido, equivale a restringir a participação de diversas empresas, diminuindo a concorrência, o que fere os princípios legais de um bom andamento em

A exigência objeto da presente impugnação ao Edital, constante no Termo de Referência indica:

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.

Nesse sentido, pugna pela alteração de prazo da entrega de 05 dias úteis para 30 dias

### 3. DA DECISÃO:

No caso sub oculis, a empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para entrega dos produtos, sendo este um prazo improvável de ser atendido, gerando a restrição da participação de diversas empresas, diminuindo a concorrência, o que fere os princípios legais de um bom andamento em certame.

Ab initio, é de bom alvitre ressaltar que não existe disposição legal que imponha prazo mínimo para entrega de material, sendo que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

No caso em comento, considerando e observado os prazos praticados no mercado, parece razoável que o Município realmente amplie o prazo de entrega dos produtos.

Com efeito, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta senda, cumpre ressaltar que o Edital ao estabelecer o prazo de entrega em até 05 dias <u>úteis</u>, não ofende veemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Desse modo, não é o intuito do Município alijar licitantes, muito pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, sendo que o prazo estipulado no Edital em nenhum momento visou limitar a participação de licitantes, nem ferir os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscando atender o interesse primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Entretanto, a Administração concorda em ampliar o prazo de entrega do material de 05 dias úteis para 30 dias corridos, possibilitando assim às empresas interessadas em participar do presente certame, de adequarem à sua logística ao atendimento do interesse público.

### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pela <u>PROCEDÊNCIA</u> da impugnação apresentada pela empresa ELISIL UNIFORMES – EIRELI, CNPJ nº 33.841.838/0001-67 para que haja alteração do prazo de entrega no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 (Processo Administrativo nº 026/2022), para que seja alterado o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias corridos.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, mantendo a data e horários do certame para 18/03/2022 às 08:30hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



Cordeiros - BA, 16 de março de 2022.

Mariana Maria de Abreu Pereira

Pregoeira

Mariana Maria de Abreu Pereira Pregoeira CPF 026 267 455-61 Portaria Nº 01/2021

Outros



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52, centro, nesta cidade, deu-se início à Audiência Pública da Gestão 2021-2024, com a finalidade de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais referentes ao terceiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte e um. O Contador Clériston Ricardo de Oliveira, iniciou a audiência desejando as boas vindas aos presentes e saudou a população que acompanha o evento pela página da prefeitura no facebook. Em seguida convidou as seguintes autoridades a comporem a mesa de abertura da cerimônia: o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Delci Alves Luz, o Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores, Fabiano Gomes de Sousa, o Ilustrissimo Chefe de Gabinete, Edvar Ribeiro da Silva, o Ilustríssimo Secretário de Administração, Leonardo Luiz Fernandes Pereira, o Ilustríssimo Procurador Jurídico, Saulo de Tarso Gomes de Oliveira e o Ilustríssimo Controlador Interno, Florindo Franklin Ribeiro da Silva. Dando prosseguimento, o Presidente da Câmara, Fabiano Gomes, realizou a abertura oficial da cerimônia, como anfitrião do espaço, saudou a todos os presentes e aos internautas e destacou a iniciativa da transmissão da audiência pelas redes sociais como uma ferramenta de aproximação entre a sociedade e os assuntos relativos aos controle social que cada cidadão deve exercer. Ressaltou a importância da audiência pública como ato de transparência e compromisso com a sociedade, e em seguida, declarou aberta a audiência. Clériston convidou o contador Samuel Lopes, representante da Ágil Assessoria Contábil, que saudou a todos dando início à apresentação sobre o cumprimento das metas fiscais referentes ao terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e um. Os dados foram demonstrados, avaliados e divulgados de acordo com as premissas estabelecidas nos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e parágrafo 4º do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiramente foi exposto pelo técnico da Prefeitura todo o conceito formal dos itens e valores avaliados durante a audiência. De acordo com o relatório apresentado, foi demonstrado que a área da saúde recebeu investimentos acima do mínimo exigido. Foram aplicados 19,17% da receita. Na área de educação onde o município deve aplicar no mínimo 25% de sua receita



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, foram aplicados 25,20%. Para investimento em salários dos profissionais da educação, a lei que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, exige aplicação mínima de 70% dos recursos do fundo, a administração investiu 74,99%. Samuel enfatizou sobre as despesas com pessoal que conforme a Lei Complementar nº 101 /2000, a repartição dos limites globais não poderá exceder os percentuais sobre a receita corrente líquida que é de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo. Apresentou uma tabela contendo as despesas com pessoal, alcançando o percentual de 57,85% acumulado no ano. A explanação referente aos anexos fiscais foi realizada de forma ampla contando com a irrestrita participação dos presentes. Após a apresentação dos dados, os componentes da mesa fizeram uso da palavra para explicitarem suas colocações sobre os dados apresentados: o Presidente da Câmara, Fabiano Gomes de Sousa, destacou o comprometimento e competência da equipe da gestão que vem desempenhando um trabalho de excelência. Parabenizou o Prefeito e Vice-Prefeito pela aprovação das prestações de contas referentes ao ano de dois mil e vinte e destacou a importância para a população de algumas obras realizadas. Justificou a ausência dos vereadores João Ribeiro da Silva e Renério Barbosa Neto e agradeceu aos vereadores presentes. O Secretário de Administração, Leonardo Luiz, parabenizou a gestão pelo ato costumeiro de apresentar as prestações das contas públicas de modo que a população tenha acesso a esses dados em outro meio que não seja os instrumentos legais de publicação. Finalizou registrando os agradecimentos à equipe de assessoria contábil que desempenha um trabalho muito produtivo e que culmina na aprovação das contas por anos consecutivos. O Controlador Interno, Florindo Franklin, em sua fala, enfatizou as modificações realizadas no Portal da Transparência, cordeiros.ba.gov.br. Segundo ele, a linguagem foi modificada para uma linguagem mais simples, favorecendo o entendimento dos cidadãos que acessam a página. Além disso, destacou que o relatório do Controle Interno relativo à prestação de contas do ano de dois mil e vinte foi aprovado por unânimidade pelo Tribunal de Contas dos Municípios. Logo após, o Procurador Jurídico, Saulo de Tarso, saudou a todos os presentes e fez uma análise resultando na conclusão de que são poucos os municípios que conseguem cumprir com os índices constitucionais. Enfatizou que o município de Cordeiros foi um dos únicos da região a retomar as aulas presenciais em dois mil e vinte e um. Isso mostra a preocupação da Gestão em aplicar o recurso público com responsabilidade. O



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Prefeito Delci, cumprimentou os presentes e a população que acompanha pelas redes sociais, Agradeceu a Ágil Assessoria Contábil, na pessoa do contador Samuel Lopes, pelo compromisso com o trabalho realizado que ressultou na aprovação das contas públicas referentes ao ano de dois mil e vinte. Estimulou a participação da sociedade civil a exercer o controle social, apontando críticas e sugestões, priorizando pelo diálogo a fim de construir um município que promovam o bem-estar da população. Anunciou as futuras ações que o município ainda precisa executar com previsão para iniciar neste primeiro semestre. Agradeceu a todos e declarou encerrada a audiência. Não havendo outro assunto a tratar, eu, Elizete Francisca de Sousa, designada a secretariar esta audiência, lavro a presente ata que seguirá assinada por todos os presentes em lista de presença própria. Cordeiros, 22 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Termo Aditivo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### ADITAMENTO Nº 006/2022

### **CONTRATO Nº 115/2021**

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 006/2022 oriundo do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 115/2021, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – CNPJ nº 13.694.468/0001-75.

**Contratado:** SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ  $n^{\circ}$  17.847.313/0001-82.

**Objeto:** prorrogação de vigência do contrato nº 115/2021 de infraestrutura para realizar a complementação da pavimentação da Rua do Progresso no Município de Cordeiros referente ao Convênio n.º 867779/2018.

Vigência: 04 (quatro) meses de 17/03/2022 a 17/07/2022.

Assinatura: 10/03/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, CNPJ:

13.694.468/0001-75, Delci Alves Luz – Prefeito,

Contratada: SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº

17.847.313/0001-82, Eduardo Alan Silveira Farias



Termo Aditivo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### ADITAMENTO Nº 006/2022

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 115/2021 de obras e serviços de engenharia que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME.

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, centro, em Cordeiros, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

**CONTRATADO – SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 17.847.313/0001-82, com sede a Rua Miguel Fernandes, nº 57-A, Bairro Centro, na cidade de Ibiassucê – BA, neste ato representada pelo **SR. EDUARDO ALAN SILVEIRA FARIAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06330700608 e do CPF nº 033.363.935-90, residente e domiciliado a Rua Miguel Fernandes, nº 57, Casa, Bairro Centro, na cidade de Ibiassucê – BA.

### Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 115/2021 firmado em 17 de março de 2021, Cláusula Sétima, decorrente da Tomada de Preços nº 006/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 115/2021 de infra estrutura para realizar a complementação da pavimentação da Rua do Progresso no Município de Cordeiros referente ao Convênio n.º 867779/2018, pelo período de 04 (quatro) meses, tendo início em 17/03/2022 e término em 17/07/2022.

### Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este,



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros - BA, 10 de março de 2022.

TECTERALINILIA O

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

### SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ nº 17.847.313/0001-82 Eduardo Alan Silveira Farias CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
RG	RG

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### EXTRATO DO CONTRATO № 085/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP № 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 056/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços com manutenção nos Veículos de Médio e Grande Porte da Frota Municipal do Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE TRANSPORTES; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.022 - MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.116 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÂO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.121 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES; 2.119 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 2.024 - PSF; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ R\$ 25.624,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais), referente aos lotes 1, 2 e 3.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/03/2022 a 31/12/2022 ou até a execução dos serviços.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal:

**CONTRATADA:** HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 30.775.416/0001-42 – Assina pela Contratada: HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 081.844.005-86.

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2022

Ref. Pregão Presencial SRP Nº 001/2021 Processo Administrativo Nº 056/2021 Ata SRP Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, aqui denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 30.775.416/0001-42, com sede a Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, representada neste ato pelo SR. HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do CPF nº 081.844.005-86, RG nº 21.670.417-05 SSP/BA, encontradiço a Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Precos - Pregão Presencial SRP nº 001/2021 -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS COM MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, O SEGUINTE.

A Empresa HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com manutenção nos Veículos de Médio e Grande Porte da Frota Municipal do Município de Cordeiros.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 056/2021.

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

**1.1.** Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.2.** A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de serviços com manutenção nos Veículos de Médio e Grande Porte da Frota Municipal do Município de Cordeiros, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectiva Ata SRP Nº 001/2021, publicada no DOM Nº 01193 de 17/03/2021, referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2021, PA nº 056/2021, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1.** A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R\$ 25.624,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais), referente aos lotes 1, 2 e 3 com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- **3.2.** No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **3.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- **3.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

- **3.6.** Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- **3.7.** Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões.
- **3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

**4.1.** A execução do objeto fica definida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

## V - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** À Contratante é assegurado o direito de através do setor de transporte, fiscalizar a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.
- **5.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **5.3.** A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **5.4.** A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

### VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Prefeitura.
- **6.2.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer execução dos serviços, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.
- **6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bens com avarias ou defeitos;
- **6.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **6.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- **6.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **6.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.11.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado:
- **6.12.** A execução dos serviços será realizada diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma e requisição da Secretaria, e devem estar livres de imperfeições e de danos.
- **6.13.** Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido.
- **6.14.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhála, juntamente com o termo de recebimento assinado por responsável designado, para a Prefeitura Municipal.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Cordeiros:
- **7.1.1.** Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;
- **7.1.2.** Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.
- **7.1.3.** Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **7.1.4.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF/OS), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- **7.1.5.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa entregar os produtos/serviços a contento;
- **7.1.6.** Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;
- **7.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **7.1.8.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **7.1.9.** Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;
- **7.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.1.11.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

# VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDICÃO:

- **8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- **8.1.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- **8.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- **8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.
- **8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias utéis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

### IX - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

**9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- **9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1 = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde: = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM =Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

### X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- **11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE TRANSPORTES; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.022 - MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.116 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÂO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.121 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES; 2.119 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 2.024 - PSF;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

# XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- **13.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- **13.2.** Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**14.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

**15.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

# XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES: 16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- **16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- **16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- **16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- **16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- **16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- **16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- **16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- **16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

### 16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- **16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **16.2.1.1.** devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- **16.2.1.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- **16.2.2.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **16.2.3.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- **16.2.4.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5°, da Lei 8.666/93.
- **16.2.5.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

### XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou até a execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

# XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

**18.1.** O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 18.1.1. Advertência;
- **18.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- **18.1.3.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- **19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- **19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- **19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- **19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- **19.2.2.** execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



causados à Administração.

### XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

**20.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba - BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Cordeiros/BA, em 15/03/2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

### HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME

CNPJ nº 30.775.416/0001-42 Haillan Cordeiro de Oliveira CONTRATADA

Testemunhas:		
	Nome /Identidade	
	Nome /Identidade	
	Nome / Identidade	

### Decreto Financeiro/Contábil



DECRETO Nº 000001/2022, 03 de janeiro de 2022
"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras nrovidências "

E&L Produções de Software LTDA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

Artigo 1o. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 0000001/2022 de 03/01/2022, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Acréscimo de Dotação			
0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA			
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte:	15000000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade			1.000,00
Total da Unidade			1.000,00
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES			
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte:	15700000	63.000,00
Total do Projeto/Atividade			63.000,00
Total da Unidade			63.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	-	15001002	0.6 000 00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte:	15001002	96.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b> 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF			96.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte:	16000000	8.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b> 2.050 - GESTÂO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE			8.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte:	16000000	35.000,00
Total do Projeto/Atividade 2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			35.000,00
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte:	16000000	2.000,00
Total do Projeto/Atividade			2.000,00
Total da Unidade			141.000,00
0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte:	15000000	158.000,00
Total do Projeto/Atividade			158.000,00
Total da Unidade			158.000,00
Total			363.000,00
Redução de Dotação			
0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA	_		4 000 00
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte:	15000000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade			1.000,00
Total da Unidade 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.000,00
1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES			
44905100000 - Obras e Instalações	Eonto	15440000	63,000,00
Total do Projeto/Atividade	ronte:	13440000	63.000,00
Total do I rojeto/Atividade Total da Unidade			63.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			03.000,00
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte:	15001002	6.000,00
33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	Fonte:	15001002	8.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte:	15001002	25.000,00
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte:	15001002	5.000,00
33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte:	15001002	37.000,00
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte:	15001002	15.000,00
Total do Projeto/Atividade			96.000,00
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte:	16000000	8.000,00
Total do Projeto/Atividade			8.000,00

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



Data 03/01/2022			
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.050 - GESTÂO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE			
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte:	16000000	1.000,00
3390330000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte:	16000000	28.000,00
33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	Fonte:	16000000	1.000,00
33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte:	16000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade 2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			35.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte:	16000000	2.000,00
Total do Projeto/Atividade			2.000,00
Total da Unidade			141.000,00
0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
33903000000 - Material de Consumo		15000000	138.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte:	15000000	20.000,00
Total do Projeto/Atividade			158.000,00
Total da Unidade			158.000,00
Total			363.000,00
Artigo 3° Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decr	eto.Artigo 4° Es	ste Decreto en	tra em vigor na
presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.			
Delci Alves Luz Prefeito			

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

Page 2 of 2

E&L Produções de Software LTDA

### Decreto



DECRETO Nº 0000002/2022, 03 de janeiro de 2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

Fonte: 15001002

Fonte: 16000000

29.100,00

29.100,00

9.900,00

9.900,00

29.100.00

9.900.00

39.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

#### Dotações Suplementadas

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores

Total do Projeto/Atividade 2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores Total do Projeto/Atividade

Total da Unidade

39.000,00 39.000,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

### Dotações Anuladas

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.097 - PROGRAMA NASF

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 33903600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física Total do Projeto/Atividade Total da Unidade

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto. Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na

39.000,00
39.000,00

Fonte: 16000000

Fonte: 16000000

presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

E&L Produções de Software LTDA

Outros



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 05/2022

R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME CNPJ n° 26.728.117/0001- 80

Ilm°. Sr. SR. ROBERTO MAGNO DE JESUS XAVIER,

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA, através da Gestora de Contratos Patrícia Guilhermina da Silva Nascimento, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar:

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contra a empresa R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ n° 26.728.117/0001-80, Insc. Estadual 14.155.786.31-18, com sede a Rua Afonso Braz, n° 369, Bloco Prédio 4,0, Bairro de Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo SR. ROBERTO MAGNO DE JESUS XAVIER, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação n° 991.477-60 SSP/BA e CPF n° 404.305.375-49, residente e domiciliado a Rua Afonso Braz, n° 369, Bloco Prédio 4,0, Bairro de Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo.

A empresa vem reiteradamente descumprindo com as obrigações assumidas pelo contrato administrativo nº 043/ 2022 advindo do Pregão Eletrônico 021/2021, tendo em vista que, a contratante já realizou vários pedidos na data do dia 18 de fevereiro de 2022 e não houve o fornecimento dos materiais até a data atual, qual seja, 16 de março de 2022.

O prazo legal para a entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, sendo assim, a contratada encontra-se em atraso injustificado e infrigindo diversas cláusulas contratuais, ensejando a aplicação de sanções.

O descumprimento e a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava do contrato nº nº 046/2022 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Diante do exposto, requer que a empresa R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME, cumpra o objeto do contrato realizando a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, justificativa devidamente fundamentada para o atraso da entrega, o qual, caberá ao Município de Cordeiros - BA, por sua aceitação.

Os prazos contar-se- ão do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais em caso de seus descumprimentos.

Requer ainda que as próximas solicitações sejam entregues nos prazos e especificações contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 16 de março de 2022

Patrícia guilhermina da 5. Vascimento PATRÍCIA GUILHERMINA DA SILVA NASCIMENTO

Gestora de Contratos